

PARECER Nº 88/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 3378/19

INTERESSADO: Vereador Edilson Fumassa

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 89/19, que autoriza o Executivo a criar a Delegacia Especializada no Atendimento para Pessoas com Deficiência no Município de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 89/19, que autoriza o Executivo a criar a Delegacia Especializada no Atendimento para Pessoas com Deficiência no Município de Santo André..

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 139 e 140 da Constituição Estadual e do artigo 144 §4 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 89, de 2019.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador

APROVADO o Parecer nº 88/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 89, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador